Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 24 de Dezembro de 2014 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0750

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2014 AGRICULTURA FAMILIAR**

AVISO DE CHAMAMENTO

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que no período de 29 de dezembro de 2014 a 14 de janeiro de 2015, estará recebendo propostas para aquisição de gênero alimentício oriundo da agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas, conforme Lei 11.947 de 16/06/2009, Resoluções: nº.38 do FNDE de 16/07/2009 e n. 25 de 04/07/2012. Maiores informações poderão ser obtidas através do fone: 62-3421.1369 com a Comissão de Licitação.

Alvorada do Norte – GO 23 de dezembro de 2014.

***GILDESSON LEANDRO DE SOUSA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Gildesson Leandro de Sousa
**Código Identificador:**0A4C0E61

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**
**CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO CONTRATUAL Nº 144/2014.

"Que entre si celebram de um lado como contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE RIO DOCE e de outro lado como contratado a empresa CRISTIANO QUINTINO SOARES – ME CNPJ nº 11.620.746/0001-14.

I – PREÂMBULO

Pelo presente INSTRUMENTO DE CONTRATO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE RIO DOCE, GOIÁS pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.859.316/0001-00 com sede na Rua Adalto Fernandes, n º 201, setor central, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. ILTON JUSTINO DE SOUZA, brasileiro, casado, agro pecuarista, residente e domiciliado à Rua Bahia, 300, Centro, inscrito no RG nº 121552/2º Via DGPC-GO, e cadastrado no CPF nº 148.059.101-78, daqui por diante denominado simplesmente PREFEITURA, e a empresa CRISTIANO QUINTINO SOARES – ME CNPJ nº 11.620.746/0001-14, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 227, Vila Maria, em Rio Verde – GO, CEP 75.905-250, neste ato representado pelo sócio proprietário o Sr Cristiano Quintino Soares inscrito no CPF nº 618.283.43-53, e RG nº 4403521 DGPC/GO, residente e domiciliado Rua Duque de Caxias, nº 227, Vila Maria, em Rio Verde – GO, CEP 75.905-250, doravante denominado CONTRATADO, na forma elaborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições:

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

III – DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, sito a Rua Adalto Fernandes nº 201, Setor Central, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

È objeto do presente instrumento de contrato a contratação da empresa, CRISTIANO QUINTINO SOARES – ME CNPJ nº 11.620.746/0001-14, que detém poderes sobre o cantor LOBINHO e BANDA, para realização de 01 (um) Show musical nas festividades RAVEILLON do Município de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, a realizar – se no dia 30 de dezembro de 2014 na cidade de Aparecida do Rio doce-GO, com duração mínima de 02h00min. O show tem início previsto para as 22h00min, o evento se realizará em LOCAL ABERTO na Praça da Matriz nesta cidade. A contratação deste evento acertado nesse contrato não poderá ser modificada sem a autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de contrato terá o período de vigência de 01 (um) dia, sendo no dia 30 (trinta) de dezembro de 2014, para a prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O CONTRATANTE pela execução dos serviços realizados pagará a CONTRATADA o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) pela realização de um show musical, que poderá ser pago com até 10 (dez) dias após a realização do evento mediante nota fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Expediente:**
**Associação Goiana de Municípios-AGM**

**Diretoria Executiva 2013/15**

**Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO**

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

*Associação Goiana de Municípios – AGM*
*Desde 24 de janeiro de 1958*
*NÓS SOMOS GOIÁS!*

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

As despesas de hotelaria, alimentação e transportes de músicos, bailarinos e todos os funcionários da banda ocorrerão por conta da CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA - DA SUBORDINAÇÃO

Estará o Contratado obrigado a executar os serviços subordinados ao Secretário de Administração e Desenvolvimento do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente:

SEC. MUN. DE EDUC.CULT. DESP. E LAZER.
10.07.13.392.0473.2.061.3.3.90.39.00.00.00.00.0101 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

È de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer despesas eventuais com músicos, bailarinos e com toda a equipe da banda, bem como as despesas trabalhistas ou por quaisquer outras despesas com acidente de qualquer natureza;
Alem dos casos comuns e explícitos ou expressos neste Contrato e nas Leis aplicáveis a espécie exclusivamente a Contratada ressarcir os danos e prejuízos, ainda por ação ou omissão.

CLÁUSULA OTAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Efetuar o respectivo pagamento do serviço pactuado a Contratada;
Fornecer todas as orientações técnicas e necessárias à realização do show musical

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento), a parte faltosa no cumprimento deste Termo Contratual;

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RECISÃO

a) A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato unilateralmente, por motivo de:

- o CONTRATADO não cumprir a cláusula e determinações contidas neste termo contratual;
- paralisação de serviços, por parte do CONTRATADO sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- desatendimento das determinações regulares do Contratante, ou de seus superiores;
- se a Contratada transferir o presente contrato por tudo ou em parte sem prévia autorização da Prefeitura;
- razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo PREFEITO MUNICIPAL;
- por interesse e acordo de ambas as partes.

b) O CONTRATADO poderá declarar rescindido o presente contrato, quando:
- a suspensão por parte do Contratante dos serviços, acarretando modificações no valor inicial do contrato, ou falta do devido pagamento;
- modificação da realização das festividades do reveillon por parte da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da titular da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, que fará o relatório final da prestação de serviço de acordo com as exigências nas cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, além das fixadas neste contrato, poderá ainda ser imposta sanções prevista em Lei facultando ainda a Prefeitura declarar-lhe inidoneidade para transacionar com a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO

Mesmo no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à contratada nenhuma espécie de indenização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FÔRO

Fica eleito o FÔRO da comarca de Caçú, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para diminuir as questões resultantes deste instrumento de contrato.

Estando assim justos e contratados, assinam o presente termo de contrato em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Aparecida do Rio Doce, Goiás aos 23 dias do mês de dezembro de 2014.

***ILTON JUSTINO DE SOUZA***
Prefeito Municipal
Contratante

***CRISTIANO QUINTINO SOARES***
CPF nº 618.283.43-53
Contratado

TESTEMUNHAS

1-_____
CPF:
2- _____
CPF:

**Publicado por:**
Danubio Borges Guimaraes
**Código Identificador:**2FF668E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**
**DECRETO**

DECRETO MUNICIPAL N.º 067 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre os procedimentos de controle de recebimento, armazenagem, distribuição e controle de entradas e saídas de materiais de consumo no Almoxarifado das diversas unidades administrativas do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, PARA DAR CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 31, 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ART. 79 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 59 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:

**DECRETA:**

Art. 1 º Ficam aprovados os termos da Instrução Normativa N.º 004/2014, do Sistema de Controle Interno que Dispõe sobre os procedimentos de controle de recebimento, armazenagem, distribuição e controle de entradas e saídas de materiais de consumo no Almoxarifado das diversas unidades administrativas do município.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro 2014.

***ILTON JUSTINO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Danubio Borges Guimaraes
**Código Identificador:**1BBCC4D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**
**DECRETO**

DECRETO MUNICIPAL N.º 066 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre normas e procedimentos para o abastecimento dos veículos que compõe a frota do Município de Aparecida do Rio Doce - GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, PARA DAR CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 31, 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ART. 79 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 59 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:

DECRETA:

Art. 1 º Ficam aprovados os termos da Instrução Normativa N.º 005/2014, do Sistema de Controle Interno que Dispõe sobre normas e procedimentos para o abastecimento dos veículos que compõe a frota do Município de Aparecida do Rio Doce - GO.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro 2014.

***ILTON JUSTINO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Danubio Borges Guimaraes
**Código Identificador:**6F9200B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**
**INSTRUÇÃO NORMATIVA**

CONTROLADORIA INTERNA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2014.**

Dispõe sobre os procedimentos de controle de recebimento, armazenagem, distribuição e controle de entradas e saídas de materiais de consumo no Almoxarifado das diversas unidades administrativas do município.

O Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 188, de 06/02/2002. (Lei de criação do Sistema de Controle Interno), em seu art. 2º, I, - Instrução Normativa nº 004/2001, de 1º de janeiro de 2002 (Implantação do Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo) art. 2º, artigo 79 Constituição Estado de Goiás e pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, Decreto Municipal nº 056/14 e;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos a serem adotados pelo Setor de Almoxarifado desta Prefeitura Municipal, na prática de suas atividades, objetivando a melhoria de suas funções; e ainda

CONSIDERANDO a efetivação das ações de controle interno em atendimento à legislação pertinente, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura organizacional do Município, o Chefe do Poder Executivo Municipal e o responsável pelo Sistema de Controle Interno orienta ao Setor de Almoxarifado:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Dispõe sobre os procedimentos de controle de recebimento, armazenagem, distribuição e controle de entradas e saídas de materiais de consumo no Almoxarifado das diversas unidades administrativas do município.

**Art. 2º** Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. **Almoxarifado** – é o local onde são armazenados os materiais de consumo utilizados pelo

Município de Aparecida do Rio Doce, antes de serem distribuídos às Unidades Gestoras, citadas no Art. 1º, mediante requisição específica;

II. **Materiais de consumo** – àqueles que, em razão de seu uso corrente, perdem normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada em dois anos, tais como, alimentos não perecíveis, materiais de higiene, limpeza e expediente, observada a Portaria nº 448, 13 de setembro de 2002;

III. **Recebimento** é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao órgão público no local previamente designado, não implicando em aceitação;

IV. **Aceitação** – é a operação segundo a qual se declara, na documentação fiscal, que o material recebido satisfaz as especificações contratadas;

V. **Armazenagem** – compreende a guarda, localização, segurança e preservação do material adquirido a fim de suprir adequadamente as necessidades operacionais das Unidades Administrativas citadas no Art.1º;

VI. **Localização** – consiste em facilitar a perfeita localização dos materiais estocados sob a responsabilidade do almoxarifado;

VII. C**onservação e Preservação** – consiste em manter os materiais arrumados em suas embalagens originais e preservados de desgastes;

VIII. **Distribuição** – é o processo pelo qual se faz chegar o material em perfeitas condições ao usuário, quando for necessário ou requisitado;

IX. **Inventário** – consiste em efetuar o levantamento ou contagem dos materiais existentes, para efeito de confrontação com os estoques anotados nas fichas de controle e/ou no sistema de informática, sendo realizado, no mínimo, uma vez por trimestre;

X. **Materiais em desuso** o estocado há mais de um ano, sem qualquer movimentação e todo aquele que, em estoque ou em serviço, independente da sua natureza, não tenha mais utilidade para o órgão gestor.

**CAPÍTULO II**

**DO ALMOXARIFADO**

**Art. 3º** O Almoxarifado é o espaço físico utilizado pelo Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para armazenagem do material de consumo para uso nas Unidades Administrativas do município citadas no Art. 1º.

**Art. 4º** O almoxarifado deverá estar em local limpo, seguro, de fácil acesso e arejado, que garanta a conservação dos materiais, bem como,

deverá ser organizado de tal forma que haja a maximização do espaço, a garantia de segurança para os materiais estocados e a fácil circulação interna.

**Art. 5º** Os materiais de consumo serão controlados por servidores responsáveis por sua guarda e administração, através de fichas de controle e/ou sistema informatizado.

**Art. 6º** A coordenação e administração das atividades e responsabilidade pela execução das rotinas e dos procedimentos competem ao Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Art. 7º** A execução das rotinas e dos procedimentos dar-se-á de forma a:

I – manter o controle do almoxarifado em fichas de controle e/ou a gestão do sistema informatizado de controle de material, assegurando as ações necessárias à sua operacionalização e aperfeiçoamento;

II – manter as instalações apropriadas para a segurança, conservação, armazenamento e movimentação de materiais;

III – classificar e cadastrar os materiais de consumo no sistema de informática e/ou em fichas de controle;

IV – estabelecer o fluxo de recepção, armazenamento e retirada dos materiais;

V – supervisionar e controlar a distribuição racional do material requisitado, promovendo os cortes necessários nos pedidos de fornecimento das Unidades Administrativas citadas no Art.1º, em função do consumo médio apurado, como suporte para a projeção de estoque vigente com finalidade de evitar, sempre que possível, a demanda reprimida e a consequente ruptura de estoque;

VI requisitar à Diretoria de Contratos, Compras e Licitações os materiais em falta, quando atingirem os estoques mínimos, mantendo de forma atualizada, a quantidade e a periodicidade dos materiais de consumo;

VII – manter o sistema de requisição interna para retirada de materiais, de modo a permitir facilidade de acesso e agilidade na entrega do mesmo;

VIII – conferir os preços, especificações, quantidade, cálculos, somas, notas fiscais e situação física de todos os materiais no ato do recebimento, mediante Nota Fiscal e Nota de Empenho;

X – devolver a mercadoria que não estiver de acordo com as especificações determinadas no documento fiscal, procedendo à notificação da empresa, conforme Anexo I, para regularização da situação, com imediata comunicação do ocorrido à Departamento de Contratos,Compras e Licitações;

X – proceder à baixa de materiais de consumo em desuso;

XI – disponibilizar relatório atualizado da movimentação de entrada e saída dos itens em almoxarifado;

XII – informar a autoridade da ocorrência de desfalque ou desvio de materiais, bem como da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico que resulte dano ao erário, para que seja instaurada a Tomada de Contas Especial nos termos das normas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

XIII solicitar o pronunciamento dos órgãos técnicos, no caso de aquisição de materiais de consumo especializado, sempre que for necessário, bem como utilizar o catálogo de especificações técnicas em conjunto com a Diretoria de Contratos, Compras e Licitações, contribuindo para a sua atualização periódica;

XIV promover estudos visando a padronização de materiais e a substituição dos mesmos por outros de uso mais econômico;

XV – encaminhar as notas entregues pelo fornecedor, juntamente com as declarações de recebimento e aceitação do material, para a Departamento de Contabilidade, que efetuará a liquidação da despesa;

XVI receber as solicitações de fornecimento de materiais emitidas pelas Unidades Administrativas citadas no Art. 1º e, após registro, efetuar a entrega;

XVII – atender com agilidade e presteza as demandas solicitadas de materiais;

XVIII – acompanhar os prazos de entrega dos materiais a receber, comunicando à Departamento de Contratos, Compras e Licitações os eventuais atrasos ou descumprimento da entrega, registrando o desempenho dos fornecedores, especialmente quanto ao prazo de entrega e à qualidade do bem fornecido;

XIX – responsabilizar-se por meios seguros de transporte para a entrega dos materiais;

XX – acompanhar, periodicamente, o prazo de validade dos materiais, promovendo assim, a substituição dos mesmos quando for necessário e possível;

XXI – participar, sempre que possível, de cursos de capacitação, para aperfeiçoamento de suas atividades.

**CAPÍTULO III**

**DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 9º** Constituem atividades básicas do Almoxarifado:
I – o recebimento e a aceitação (aceite);
II – o armazenamento;
III – a localização;
IV – a conservação e a preservação;
V – a distribuição;
VI – o inventário.

**CAPÍTULO IV**

**DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DE MATERIAL**

**Art. 10** O recebimento de material em virtude de compra se divide em provisório e definitivo.

**§ 1º** O recebimento provisório ocorre no momento da entrega do material e não constitui sua aceitação.

**§ 2º** O recebimento definitivo se dá com a aceitação do material, que pressupõe a conformidade do material com as especificações descritas no processo de compra.

**Art. 11** Todo e qualquer material de consumo adquirido pelo Município de Aparecida do Rio Doce deverão ser conferidos no que diz respeito a preços, quantidades, especificações e qualidade no ato do recebimento.

**Art.12** O recebimento de materiais de consumo pelo Almoxarifado será formalmente efetuado, de acordo com os seguintes procedimentos:

I – efetuar a conferência dos itens dos materiais de consumo, bem como sua qualidade, especificações técnicas, quantidade e a integridade física e funcional, realizando os testes, quando necessário;

II – verificar se a Nota Fiscal das mercadorias está de acordo com as especificações do material adquirido e com Nota de Empenho, bem como, dentro do prazo de validade para emissão.

**§ 1º** No caso de compra realizada por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, no ato do recebimento do material, o

responsável deverá confrontar a Nota Fiscal com o orçamento do proponente vencedor ou do fornecedor exclusivo.

**§ 2º** No caso de doação deverão ser observados os princípios legais e legislação municipal vigente.

**Art. 13** Atendidas as exigências, os materiais serão estocados no Almoxarifado e, será declarado, na Nota Fiscal, a aceitação e recebimento dos mesmos, utilizando carimbo específico. (Anexo I).

**§ Único.** A nota, com o carimbo de recebimento e aceite, deverá ser encaminhada à Departamento de Contabilidade para efetuar a liquidação da despesa.

**Art. 14** Os materiais deverão ser registrados no sistema de informática e/ou em fichas de controle, descrevendo o número da Nota Fiscal, valor unitário, quantidade total e descrição dos materiais adquiridos.

**Art. 15** O registro de materiais em estoque, deverá ser processado no sistema e/ou em fichas de controle, contendo dados como:
I – data de entrada e saída dos mesmos;

II – especificação do material com objeto resumido;

III – quantidade e custos;

VI – nome do fornecedor;

V – documento comprobatório, com o número, série, sub-série, data de emissão e valor.

**Art. 16** Nenhum material será liberado para as unidades sem o recebimento definitivo e os devidos registros nos sistemas competentes.

**Art. 17** No caso do material não cumprir as especificações determinadas ou ainda apresentar falhas, imperfeições ou defeitos, o mesmo não será aceito no Almoxarifado, sendo imediatamente efetuada a devolução ao fornecedor, procedendo à notificação da empresa e demais providências cabíveis (Anexo I).

**§ 1º** O recebimento de qualquer material de consumo que esteja em divergência com as especificações ou quantidades diversas do documento fiscal, enseja na responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor, conforme Estatuto do Servidor e Lei Orgânica do município, Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92) e demais legislações pertinentes.

**§ 2º** Qualquer discrepância existente entre o material recebido e a Nota de Empenho, deverão ser solicitadas instruções à Diretoria de Compras, Contratos e Licitações.

**CAPÍTULO IV**

**DO ARMAZENAMENTO**

**Art. 18** O armazenamento dos materiais de consumo adquiridos e recebidos será realizado conforme os seguintes critérios:

I – dispor, segundo frequência de solicitação, de modo a permitir facilidade de acesso e economia de tempo e esforço;

II armazenar os materiais pesados e volumosos, evitando riscos de acidentes ou avarias e facilitando a movimentação, mantendo livres os acessos às portas e áreas de circulação;

III – estocar os materiais ordenadamente em prateleiras, estantes ou estrados e identificados para facilitar o funcionamento operacional, observando a altura, forma, peso e movimentos, sem que tenha contato direto com o piso, para facilitar o funcionamento operacional e a contagem física;

IV – conservar os materiais nas embalagens originais, sempre que possível;

V – observar as recomendações do fabricante;

VI – proceder, para fim de suprimento, à abertura de apenas uma embalagem de determinado material, devendo ficar selados até necessária utilização;

VII – organizar os materiais, de modo que os novos que forem chegando, seja colocado atrás dos materiais já existentes armazenados há mais tempo;

VIII – distribuir primeiro os materiais que estão com o prazo de validade próximo a vencer e os estocados há mais tempo;

IX – armazenar os materiais de pequeno volume e alto valor em armários trancados;

X – garantir a qualidade do produto estocado em condições ambientais para este fim.

**CAPÍTULO V**

**DA LOCALIZAÇÃO**

**Art. 19** Quanto à localização dos materiais adquiridos e recebidos, dever-se-á proceder da seguinte forma:

I – estocar observando a natureza e características dos materiais de consumo;

II – utilizar os critérios previamente estabelecidos, visando à identificação do posicionamento físico dos materiais em unidade de estocagem.

**CAPÍTULO VI**

**DA CONSERVAÇÃO E A PRESERVAÇÃO**

**Art. 20** Quanto à conservação e preservação dos materiais de dever-se-á proceder da seguinte forma:

I – manter o almoxarifado organizado e limpo;

II – inspecionar, periodicamente, todos os materiais sujeitos a corrosão e deterioração, protegendo-os contra efeitos do tempo, luz e calor;

III – fazer revisão periódica nas instalações e equipamentos de segurança.

**CAPÍTULO VII**

**DA DISTRIBUIÇÃO**

**Art. 21** Toda retirada de material do Almoxarifado deverá ser feita através de requisição de materiais, identificando a Unidade Administrativa e a descrição do material solicitado.

**Art. 22** O registro de entrada e saída de materiais deverá ser feito no mesmo dia em que ocorreu a operação, ou no máximo, no dia seguinte.

**Art. 23 A distribuição dos materiais deverá ser efetuada da seguinte forma:**

I – a partir da solicitação de material para o atendimento aos setores, excetuando-se os setores caracterizados de urgência, que deverão ter o atendimento imediato;

II – obedecendo sempre a estocagem e data de validade mais antiga, no atendimento das requisições de materiais.

**Art. 24 A distribuição será semanal e definida pela ordem de chegada das requisições das Unidades Administrativas citadas no Art. 1º, sendo realizado o mais breve possível, com o prazo máximo de entrega de 48 horas, contados do recebimento da requisição, salvo os casos excepcionais que deverão ser atendidos no mesmo momento.**

**Art. 25** Manter em arquivo o comprovante de entrega do material às Unidades requisitantes.

**CAPÍTULO VIII**

**DO INVENTÁRIO**

**Art. 26** Quando do inventário dos materiais adquiridos e recebidos, dever-se-á efetuar, no mínimo uma vez por trimestre, a conferência periódica das quantidades e estado dos materiais estocados, bem como a correção de deficiência de controle nas operações de suprimentos de materiais.

**Art. 27 A conferência do estoque físico deverá ser realizada, no mínimo, uma vez por trimestre e o resultado deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração e Planejamento, para as devidas providências, com cópia para a Controladoria Interna.**

**§ Único** Este procedimento não deve alterar o planejamento da Controladoria interna na realização de Auditoria.

**CAPÍTULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** Não será permitido o acesso de nenhuma pessoa estranha ao Almoxarifado, salvo se estiver acompanhado por pessoa autorizada.

**§ Único** O Almoxarifado deverá ser utilizado única e exclusivamente para o armazenamento de material de consumo, conforme especificado nesta Instrução Normativa.

**Art. 29** Nenhum material pode ser entregue sem a respectiva requisição de materiais, sob pena de responsabilidade.

**Art. 30** Nenhum material poderá ser recebido se não estiver de acordo com a Nota Fiscal, bem com, com a Nota de Empenho.

**Art. 31** Nenhum material pode entrar ou sair do Almoxarifado sem o registro no sistema de informática e/ou fichas de controle.

**Art. 32** Todo servidor poderá ser responsabilizado por desaparecimento do material que lhe for confiado, bem como por qualquer dano que venha a causar no mesmo, com direito à ampla defesa em processo administrativo.

**Art. 33º.** O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa poderá ensejar a aplicação de penalidades ao responsável, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais vigentes, sem prejuízos de outras medidas legais que se façam necessárias, bem como comunicação ao órgão do Sistema de Controle Externo dos municípios de Goiás - TCM/GO.

§ Único Este procedimento não deve alterar o planejamento da Controladoria interna na realização de Auditoria.

**Art. 34º.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos 23 (vinte três ) dias do mês de dezembro de 2014.**

***OLGAIDES TIAGO DE QUEIROZ***
Controlador Interno

***ILTON JUSTINO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Danubio Borges Guimaraes
**Código Identificador:**85AFC506

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**
**INSTRUÇÃO NORMATIVA**

CONTROLADORIA INTERNA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2014.**

Dispõe sobre normas e procedimentos para o abastecimento dos veículos que compõe a frota do Município Aparecida do Rio Doce - GO.

O Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 188, de 06/02/2002. (Lei de criação do Sistema de Controle Interno), em seu art. 2º, I, - Instrução Normativa nº 004/2001, de 1º de janeiro de 2002 (Implantação do Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo) art. 2º, artigo 79 da Constituição do Estado de Goiás e pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, Decreto Municipal nº 056/14 e;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos a serem adotados pelas Unidades Administrativas desta Prefeitura Municipal, na prática de suas atividades, objetivando a melhoria de suas funções; e ainda

CONSIDERANDO a efetivação das ações de controle interno em atendimento à legislação pertinente, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura organizacional do Município, o Chefe do Poder Executivo Municipal e o responsável pelo Sistema de Controle Interno orienta as Unidades Administrativas responsáveis pelo controle de abastecimento da frota municipal:

1 - DA FINALIDADE
Esta Instrução Normativa tem por objetivo formalizar os procedimentos e rotinas para o abastecimento dos veículos do Município de Aparecida do Rio Doce, Goiás.

2 – UNIDADES RESPONSAVEIS

Secretarias Municipais demandantes, Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento e Controladoria Interna do Municipio.

2.1 – È responsabilidade da Secretaria de Administração informar aos Secretários demandantes o local e a empresa vencedora do processo de aquisição de combustíveis para o Municipio.

2.2 – É responsabilidade de cada Secretario ou encarregado à emissão da Autorização de Abastecimento.

2.3 – È responsabilidade do secretario ou encarregado o preenchimento do relatório mensal de Consumo de Combustível por veiculo.

2.4 – É responsabilidade da Secretaria de Administração e Planejamento a fiscalização do relatório mensal, bem como, registrar as informações no sistema da contabilidade (FROTAS).

3 – AMPLITUDE

No âmbito da Administração Direta e Indireta.

4 - DA BASE LEGAL

Art. 4º. – Esta Instrução Normativa fundamenta-se nos Artigos 37 e 74 da Constituição Federal; na Lei 8666/93 e suas alterações; na Instrução Normativa nº. 004/2001 do TCM/GO; Art. 116 da Lei

Orgânica do Municipio; Lei Municipal n.º 188, 06/02/2002 – dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno do Municipio e art. 2º da Lei 188/2002- Compete ao Sistema de Controle Interno do Municipio:

5 – DOS PROCEDIMENTOS

5.1 – A frota de veículos do Município é composta por veículos próprios, cedidos ou locados, devidamente identificados através de logotipo da Prefeitura, afixado nas portas dianteiras dos dois lados do automóvel ou em local visível em se tratando de motocicletas ou outros veículos.

5.2 – O abastecimento de combustível somente será efetuado no posto contratado, indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

5.3 – Cada Unidade Administrativa, através de seu Secretario ou encarregado, controlará, o consumo de combustível e a quilometragem, através do uso do Controle de Consumo de Combustível por veiculo mensal. (Anexo II) ou outro que possa melhorar o controle.

5.4 - O abastecimento dos veículos da Prefeitura será feito através de Autorização de Abastecimento, fornecida pelos Secretários Municipais de cada Unidade Administrativa aos condutores/operadores de cada veiculo ou equipamento.

5.5 – As Autorizações de Abastecimento deverão estar preenchidas corretamente, bem como assinadas pelos envolvidos. (Anexo I) ou outra que possa melhorar o controle.

5.6 – O controle de consumo de combustível deverá ser feito a cada abastecimento, devendo cada Unidade Administrativa encaminhar, até o quinto dia útil do mês subsequente, Relatório mensal de Consumo de Combustível por veiculo para a Secretaria de Administração e Planejamento para fins de registro no sistema da contabilidade (FROTAS), para controle e acompanhamento. (Anexo II)

5.7 – O Relatório de Consumo de Combustível por veiculo mensal encaminhado para o
Secretaria de Administração e Planejamento deverá conter em anexo todas as Autorizações de Abastecimento.

5.8 - A apuração das denuncias de uso irregular das Autorizações de Abastecimentos ou o descumprimento aos ditames contidos nesta Instrução Normativa serão apurados por determinação do(a) Prefeito(a) ou do respectivo titular do Órgão, tudo sob o acompanhamento da Controladoria Interna do Município, sujeitando o infrator e o seu superior imediato, quando for o caso, às penalidades administrativas ou contratuais cabíveis.

5.9 – Independente do resultado alcançado na sindicância ou processo administrativo disciplinar, cópias dos autos serão remetidas à Controladoria Interna do Município.

6 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

6.1 - Cabe a Secretaria Municipal de Administração dar conhecimento da presente resolução, a todas as Unidades Administrativas representadas pelos seus Secretários.

6.2 – Fica vedada a utilização de combustível de uma Unidade Administrativa por outra.

6.3 - Caso necessário, a Secretaria Municipal de Administração sugerirá ao Prefeito, o remanejamento, de veículos entre órgãos, este remanejamento só deve ocorrer uma única vez em cada exercício.

6.4 – Cabe ao titular de cada unidade dar conhecimento desta norma aos servidores.

6.5 – Compõe esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Autorização de Abastecimento;

Anexo II – Modelo de Relatório de Consumo de Combustível por veiculo.

**Art. 7º.** O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa poderá ensejar a aplicação de penalidades ao responsável, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais vigentes, sem prejuízos de outras medidas legais que se façam necessárias, bem como comunicação ao órgão do Sistema de Controle Externo dos municípios de Goiás - TCM/GO.

§ Único Este procedimento não deve alterar o planejamento da Controladoria interna na realização de Auditoria.

**Art. 8º.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2014.**

***OLGAIDES TIAGO DE QUEIROZ***
Controlador Interno

***ILTON JUSTINO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Danubio Borges Guimaraes
**Código Identificador:**0096A02A

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**1.195/2014,**

**LEI Nº 1.195/2014, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

*"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campos Belos para o exercício de 2015, e dá outras providências".*

**AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** Prefeito do Município de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso das atribuições que me confere a legislação, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campos Belos, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**

**Seção I**
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em **R$ 52.000.000,00 (cinquenta dois milhões de reais)** já considerando 20% das Receitas de Dedução para o FUNDEB, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em junho de 2.014, valores que poderão ser

automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2.014, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2.014, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Art. 3º - As receitas realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

**Seção II**
**CONSOLIDAÇÃO GERAL DAS RECEITAS**

| | |
|---|---|
| **RECEITAS DO TESOURO** | |
| **RECEITAS CORRENTES** | |
| Receita Tributária | 3.854.866,00 |
| Receita de Contribuições | 1.485.880,00 |
| Receita Patrimonial | 412.500,00 |
| Receita Industrial | 11.000,00 |
| Receita de Serviços | 330.000,00 |
| Transferências Correntes | 42.946.254,00 |
| Outras Receitas Correntes | 203.566,00 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | |
| Operações de Crédito | 1.000.000,00 |
| Alienação de Bens | 83.000,00 |
| Transferências de Capital | 4.005.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | |
| **RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES** | |
| Receitas Correntes | 1.320.000,00 |
| **CONTAS RETIFICADORAS DO FUNDEB** | |
| (-) Deduções da Receita Corrente | (4.202.066,00) |
| **TOTAL** | **R$ 52.000.000,00** |

**CAPÍTULO III**
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2015 é de **R$ 52.000.000,00 (cinquenta dois milhões de reais)**, incluindo a relativa ao serviço da dívida pública municipal interna.

Art. 5º - A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

| | |
|---|---|
| PODER LEGISLATIVO | 1.772.650,00 |
| PODER EXECUTIVO | 21.476.980,00 |
| FUNDO MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL – F.M.A.S. | 12.329.900,00 |
| CAMPOS BELOS - PREVCAMPOS | 3.124.880,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S. | 11.251.900,00 |
| FUNDEB | 12.329.900,00 |
| FMDCA | 156.200,00 |
| **TOTAL** | **R$ 52.000.000,00** |

| | | |
|---|---|---|
| **I – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO** | | |
| **1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO** | | |
| 01 | Legislativa | 1.772.650,00 |
| 02 | Judiciária | 23.100,00 |
| 04 | Administração | 4.889.980,00 |
| 06 | Segurança Pública | 29.300,00 |
| 08 | Assistência Social | 1.850.640,00 |
| 09 | Previdência Social | 3.317.930,00 |
| 10 | Saúde | 11.251.900,00 |
| 12 | Educação | 17.848.500,00 |
| 15 | Urbanismo | 5.798.500,00 |
| 17 | Saneamento | 250.000,00 |
| 18 | Gestão Ambiental | 63.900,00 |
| 20 | Agricultura | 676.700,00 |
| 23 | Comércio e Serviços | 154.000,00 |
| 26 | Transporte | 580.900,00 |
| 27 | Desporto e Lazer | 1.711.300,00 |
| 28 | Encargos Especiais | 1.075.700,00 |
| 99 | Reserva de Contingência | 605.000,00 |
| **TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO** | | **R$ 52.000.000,00** |

II – **DEMONSTRATIVO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| *Código* | *Unidades Orçamentárias* | *Total* |
|---|---|---|
| 07.09 | Fundo Municipal de Saúde - FMS | 11.251.900,00 |
| 08.12 | Fundo Munic.Direitos da Criança e do Adolescente | 156.200,00 |
| 10.02 | Gabinete do Prefeito | 699.000,00 |
| 10.03 | Secretaria Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos | 2.999.700,00 |
| 10.04 | Secretaria Municipal da Fazenda Pública e Assuntos Fundiários | 2.236.880,00 |
| 10.05 | Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras | 5.162.000,00 |
| 10.08 | Secretaria Municipal de Educação e Cultura | 5.518.600,00 |
| 10.12 | Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Agricultura e Meio Ambiente | 840.600,00 |
| 10.14 | Secretaria Municipal de Urbanização, Limpeza Pública, Iluminação, Esporte e Lazer | 3.332.700,00 |
| 10.17 | Procuradoria Jurídica do Município | 82.500,00 |
| 10.99 | Reserva de Contingência | 605.000,00 |
| 11.01 | Câmara Municipal | 1.772.650,00 |
| 12.10 | Fundo Municipal da Educação – FUNDEB | 12.329.900,00 |
| 13.13 | Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS | 1.887.490,00 |
| 15.11 | Fundo de Previdência Social - PREVCAMPOS | 3.124.880,00 |
| **Total.....** | | **R$52.000.000,00** |

**CAPÍTULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 7º desta Lei.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos do art. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar por decreto até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total da despesa fixada para o exercício de 2015, criando, se necessário, elementos e sub elementos de despesa em cada projeto ou atividade.
§ 1º - A autorização de que trata o "caput" deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

I – destinados a suprir deficiências nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

II – destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado e União Federal, nos casos em que a Lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fonte de recursos aquelas definidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

III– destinado à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de vinculações constitucionais à Educação e à Saúde, de recursos destinados a convênios e da arrecadação própria dos Fundos legalmente instituídos.

§ 2º - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao "caput" deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 3º - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2.015 deverão ter numeração própria.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no PPA e, na LDO, para o exercício de 2015, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município, respeitando sempre o estabelecido na L.C. 101/00.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2015.

Art. 11º - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 12º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do art. 8º e o art. 50 da Lei Complementar 101/2000, autorizada a compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2015, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos, inclusive as fontes de recursos de superávit financeiro, até os níveis exigidos pelos Órgãos de controle externo da administração pública municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.

Art. 13º - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subseqüente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 14º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º - Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado Plano de Trabalho, contendo metas objetivas.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferências financeiras para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal de Vereadores de Campos Belos.

*Parágrafo Único* – No tocante as transferências financeiras à Câmara Municipal de Vereadores de Campos Belos, deverá ser obedecido o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional 58/2009.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, aos 11 dias do mês de dezembro de 2014.

***AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marileide Serafim dos Reis Sousa
**Código Identificador:**036B675D

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**LEI Nº 1.190/2014 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.**

LEI Nº 1.190/2014 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

> "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.166/2013 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 2014/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**
Art. 1º - Nos termos do artigo 3º da Lei 1.166/2013 datada de 06 de dezembro de 2013, ficam convalidadas as modificações do PPA 2014/2017, proposta na Lei Orçamentária anal para o exercício de 2015.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 23 dias do mês de outubro de 2014.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marileide Serafim dos Reis Sousa
**Código Identificador:**0B5B8579

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SERVIÇOS CONTINUOS AO CONTRATO N.º 099/14, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E FERNANDO ROSA DE MELO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014.**

> PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SERVIÇOS CONTINUOS AO CONTRATO N.º 099/14, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E FERNANDO ROSA DE MELO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014.

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.212 220 SSP – DF e inscrito no CPF: sob o n° 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.

**CONTRATADO:** FERNANDO ROSA DE MELO, Residente e domiciliado na Rua, Ciríaco Antonio Cardoso, Quadra 42, Lote 13A, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3810698 2ª via SPTC/GO e inscrito no CPF: sob o nº 870.017.051-87.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**
O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 099/14, celebrado entre as partes em 20 de Maio 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**
Fica prorrogado por iguail período, 07 meses e 10 dias, o prazo previsto na Cláusula Segunda do Contrato originário celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 01/01/2015 e findando em 10 /08/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL**
O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, com amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e Instrução Normativa – IN nº 00015/2012.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE**
Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo de Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo do Contrato permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

**CLÁUSULA SEXTA: DA MUDANÇA DA ROTA**
Em decorencia da mudança de trafego, a rota ora contratada: Prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde, e do Hospital Municipal de Campos Belos – GO iclusive com previsão de 02 viagens por semana no transporte de doentes cronicos para sessão de hemodiálise, da sede deste municipio de Campos Belos/GO para o município de Formosa/GO, Passará a ter o seguinte percurso: Saindo da garagem da Prefeitura Municipal de Campos Belos para o transporte Diário de Médicos, Enfermeiros e Técnicos de enfermagem do PSF para o barreirão e Pouso Alto e vice- versa além de periódicas viagens a Goiânia e outras cidades quando necessário. Conforme previsto na Cláusala Decima Nona do Contrato Originário nº 099/14.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

Campos Belos/GO., 23 de dezembro de 2014

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***FERNANDO ROSA DE MELO***
Contratado

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 23/12/14.

***DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA***
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

***DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO***
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 23/12/14.

***NALDINA MARIA DA SILVA MARQUES***
Secretário Mul. de Saúde Pública

***JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA***
Departamento de Licitações

**Publicado por:**
Marileide Serafim dos Reis Sousa
**Código Identificador:**08FC1BF7

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**ERRATA DEMONSTRATIVO DE ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 06/14**

**ONDE SE LÊ:**

OBJETO: Serviços técnicos especializados na Assessoria Jurídica junto ao Regime Próprio de Previdencia Social dos Servidores do Municipio de Campos Belos – PREVCAMPOS, para o período de janeiro a dezembro de 2015.

**DA ANÁLISE DA CPL,** constatou:
1 - que o preço apresentado pela empresa GARCEZ ADVOGADOS SS está dentro da média do exercicio 2014, diferindo apenas o reajuste do INPC e comparado com o mandato anterior.
2 - que em consulta a outros municípios da região Nordeste de Goiás verificou que o valor está na média proporcional ao tamanho de cada município.

Sendo considerada vencedora do presente processo a empresa GARCEZ ADVOGADOS SS, com a proposta global no valor de R$ 29.340,00 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta reais), por ter apresentado preço de mercado e toda documentação necessária à contratação.

**LEIA-SE:**
OBJETO: Prestação de Serviços técnicos especializados na Assessoria Jurídica junto ao Regime Próprio de Previdencia Social dos Servidores do Municipio de Campos Belos – PREVCAMPOS, para o período de janeiro a dezembro de 2015.

**DA ANÁLISE DA CPL,** constatou:
1 - que o preço apresentado pela empresa GARCEZ ADVOGADOS SS está dentro da média dos valores praticados pelos advogados nos outros municipios e está dentro da média proporcional ao tamanho de cada órgão administrativo.
2 - que o valor proposto é igual ao valor contratado por este municipio no exercicio 2014, acrescentando apenas o reajuste do INPC.

Sendo considerada vencedora do presente processo a empresa GARCEZ ADVOGADOS SS, com a proposta global no valor de R$ 29.340,00 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta reais), por ter apresentado preço em conformidade com o praticado no mercado e documentação necessária à contratação, bem como pelo reconhecimento da capacitação profissional no campo jurídico que é fruto de longa experiência e da seriedade que se dedica à matéria e a capacidade técnica da referida empresa no desempenho dos serviços contratados, demonstra nesta faixa especializada, com reputação profissional perante órgãos federais e estaduais.

***JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA***
Presidente da CPL

***BRASILINO JOSÉ DA SILVA***
Secretário da CPL

***JOSÉ RONNEY CEZÁRIO DE SOUSA***
Membro da CPL

Matéria publicada no dia 23/12/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias **e** Cadastrado no TCM.

**Publicado por:**
Marileide Serafim dos Reis Sousa
**Código Identificador:**0A82DE58

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**ORDEM DE SERVIÇOS INEXIGIBILIDADE Nº 06/14**

O FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS **– PREVCAMPOS**, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 97.384.754/0001-24, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu gestor AURIONE CARVALHO DA SILVA, com base no Contrato nº 172/14, firmado em 19/12/2014, com a empresa GARCEZ ADVOGADOS SS, CNPJ n.º 08.297.664/0001-76, com sede na Rua Torquato Moreira, Qd.11, Lt.11, Setor Novo Horizonte, CEP: 73.770-000, Alto Paraíso/GO, neste ato representado pelo Sr. Jucelino Garcêz de Mendonça,

brasileiro, casado, advogado, portador da OAB-GO nº 23274 e do CPF: 532.491.781-87.

**RESOLVE:**

**1 - DAR ORDEM DE SERVIÇOS** para o início em 02/01/14 a prestação dos serviços técnicos especializados na Assessoria Jurídica junto ao Regime Próprio de Previdencia Social dos Servidores do Municipio de Campos Belos – PREVCAMPOS, para o período de janeiro a dezembro de 2014.

**2 -** As despesas decorrentes da presente Ordem de Serviços serão executadas em conformidade com as especificações contratuais.

Campos Belos/GO, 23 de dezembro de 2014.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***AURIONE CARVALHO DA SILVA***
Gestor do Fundo de Previdencia Social dos Servidores do Municipio de Campos Belos – PREVCAMPOS

Matéria publicada no dia 23/12/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias **e** Cadastrado no TCM.

**Publicado por:**
Marileide Serafim dos Reis Sousa
**Código Identificador:**A1C48A0A

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**LEI Nº 1.194/2014 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014**

*"Dispõe sobre a criação de 03 vagas de Técnico em Enfermagem e dá outras providências."*

Faço saber que a Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aprovou e Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1º -** Ficam criados no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Campos Belos, mais 03 vagas de Técnico de Enfermagem, constante do Anexo II da Lei nº 1.102/2012, de 27 de abril de 2012 conforme abaixo:

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| Denominação dos Cargos | Quantitativos de Vagas | | |
|---|---|---|---|
| | Atual | Criadas | Total |
| Técnico de Enfermagem | 40 | 03 | 43 |
| TOTALè | 40 | 03 | 43 |

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 10 de dezembro de 2014.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marileide Serafim dos Reis Sousa
**Código Identificador:**6879AFF5

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 006/14, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A STILLO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/14.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 006/14, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A STILLO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/14.

**CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.212 220 SSP – DF e inscrito no CPF: sob o n° 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.

**CONTRATADA**: A empresa STILLO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, com sede na Avenida Castelo Branco, Quadra 23, Lote 05-E, Andar 1º, SALA 115, Nº 4770, Setor Rodoviário, CEP:74.430-130, Goiânia/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.292.256/0001-94, neste ato representado pelo Sr. MARCOS PAULO BARRETO ROCHA, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade RG. nº 358936 SSP/TO e inscrito no CPF: sob o nº 010.956.421-97, residente e domiciliado na Av. Coronel Joaquim Alves Teixeira, Arraias/TO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**
O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 006/14, celebrado entre as partes em 09 de janeiro de 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**
Fica prorrogado por igual período, 11 meses e 21 dias, o prazo previsto na Cláusula Sexta do Contrato originário celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 01/01/2015 e findando em 21/11/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL**
O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, combaselegal no artigo 57, º 2° da Lei n.º 8.666/93 e em atendimento aInstrução Normativa nº 015/12, TCM, de 7 de novembro de 2012.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE**
Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo de Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO**
Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo do Contrato permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

Campos Belos/GO, 23 de dezembro de 2014.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***STILLO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF:011.012.541-06

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 23/12/14.

***DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA***
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

***DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO***
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 23/12/14.

***MARIANA DOS SANTOS FERNANDES***
Secretária Mul. de infraestrutura transportes e obras
CAU A94914-0

***JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA***
Departamento de Licitações

**Publicado por:**
Marileide Serafim dos Reis Sousa
**Código Identificador:**55AE926F

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 005/14, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A POLIDIESEL COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA - ME, DECORRENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/13.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 005/14, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A POLIDIESEL COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA - ME, DECORRENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/13.

**CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.212 220 SSP – DF e inscrito no CPF: sob o n° 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.

**CONTRATADA**: A empresa POLIDIESEL COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA – ME, com endereço Avenida GO 118 s/nº, Quadra QN 10, Lote 16, Setor Vila Baiana, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 36.832.103/0001-65, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, o Sr. João Bosco Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua 10, Qd. QN 04, Lt. 12 Vila Baiana, CEP: 73.840.000 Campos Belos/GO; Portador do CPF: nº 370.983.066-49, e RG: 1.078.790 SSP/MG..

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**
O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 005/14, celebrado entre as partes em 09 de Janeiro de 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**
Fica prorrogado por iguail período, 11 meses e 21 dias, o prazo previsto na Cláusula Sexta do Contrato originário celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 01/01/2015 e findando em 21/11/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL**
O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, com base legal no artigo 57, º 2° da Lei n.º 8.666/93 e em atendimento a Instrução Normativa nº 015/12, TCM, de 7 de novembro de 2012.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE**
Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo de Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**
Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo do Contrato permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

Campos Belos/GO., 23 de dezembro de 2014

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***POLIDIESEL COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA – ME***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em23/12/14.

***DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA***
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

***DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO***
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 23/12/14.

***MARIANA DOS SANTOS FERNANDES***
Secretária Mul. de infraestrutura transportes e obras

***JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA***
Departamento de Licitações

**Publicado por:**
Marileide Serafim dos Reis Sousa
**Código Identificador:**5F45496D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 006/14, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A STILLO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/14.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 006/14, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A STILLO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/14.

**CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.212 220 SSP – DF e inscrito no CPF: sob o n° 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.

**CONTRATADA**: A empresa STILLO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, com sede na Avenida Castelo Branco, Quadra 23, Lote 05-E, Andar 1º, SALA 115, Nº 4770, Setor Rodoviário, CEP:74.430-130, Goiânia/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.292.256/0001-94, neste ato representado pelo Sr. MARCOS PAULO BARRETO ROCHA, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade RG. nº 358936 SSP/TO e inscrito no CPF: sob o nº 010.956.421-97, residente e domiciliado na Av. Coronel Joaquim Alves Teixeira, Arraias/TO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**
O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 006/14, celebrado entre as partes em 09 de janeiro de 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**
Fica prorrogado por igual período, 11 meses e 21 dias, o prazo previsto na Cláusula Sexta do Contrato originário celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 01/01/2015 e findando em 21/11/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL**
O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, combaselegal no artigo 57, º 2° da Lei n.º 8.666/93 e em atendimento aInstrução Normativa nº 015/12, TCM, de 7 de novembro de 2012.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE**
Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo de Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO**
Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo do Contrato permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

Campos Belos/GO, 23 de dezembro de 2014.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***STILLO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF:011.012.541-06

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 23/12/14.

***DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA***
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

***DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO***
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 23/12/14.

***MARIANA DOS SANTOS FERNANDES***
Secretária Mul. de infraestrutura transportes e obras
CAU A94914-0

***JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA***
Departamento de Licitações

**Publicado por:**
Marileide Serafim dos Reis Sousa
**Código Identificador:**BEF2B606

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE GOIATUBA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE N° 049/2014**

A NPREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, através do Pregoeiro, comunica aos interessados que a data de abertura do Edital de Pregão nº 049/2014 publicado nos dias 11/12/2014 e 12/12/2014, com abertura prevista em 30 de Dezembro de 2014, às 14h30min horas, fica prorrogada para o dia 15 de Janeiro de 2015 no mesmo endereço e horário mencionado anteriormente e onde os interessados deverão solicitar novos editais. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, no site ou pelos fones (064) 3495-0077 ou 3495-0092.

Goiatuba, Goiás 23 de dezembro de 2014.

***RUBENS PEREIRA DIAS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
José Vieira do Prado
**Código Identificador:**4E4F2B0A

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE IPORÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO CONCESSÃO DE USO Nº 002/2014**

Extrato de Contrato de Concessão de uso nº 002/2014 – Concedente: Prefeitura Municipal de Iporá-Go. Concessionária: M. B.

INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA - ME, CNPJ (MF) nº 11.789.215/0001-50. Objeto: Concessão real de uso de imóvel para instalação de micro e pequenas empresas que atuam no ramo de confecções. Valor: concessão de uso não remunerada. Data da Assinatura: 17/12/2014. Vigência: 17/12/2019. Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso V da Lei 8.666/1993, vinculada ao Edital de Concorrência Pública nº 001/2014.

Iporá-Go, 17 de dezembro de 2014.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente CPL

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**1846FE11

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0178/2014 - TOMADA DE PREÇO Nº 05/2014**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0178/2014**
Extrato do Contrato nº 0178/2014 – Contratante: **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**. Contratada: **PAVV CONSTRUTORA LTDA – ME.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA COM ACRÉSCIMO NOS NÚCLEOS INFANTIS: CIDA PAIXÃO, COSME DAMIÃO E CRIANÇA FELIZ NO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO, CONFORME MEMORIAIS, PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXO.** Valor: **R$ 398.924,67 (trezentos e noventa e oito mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos)**. Data da Assinatura: 23/12/2014. Vigência: 23/05/2015. Dot. Orçamentária: **12.12.12.365.1123.1.187-4.4.90.51 – Ficha 321 – Ampliação, Reforma e Construção de núcleos infantis.**

Iporá-Go, 23 de dezembro de 2014.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente CPL

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**E1920693

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 05/2014**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**O Prefeito Municipal de Iporá,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 de 21.06.1993,

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** o processo licitatório na modalidade Tomada de Preço de nº **05/2014**, expedido em **24 de Novembro de 2014** e julgada em **17de Dezembro de 2014**, por estar de acordo com a legislação em vigor;

**II – ADJUDICAR** o objeto licitado ao licitante:

**- PAVV CONSTRUTORA LTDA – ME** que foi declarada vencedora perfazendo um total adjudicado a este licitante no valor de **R$ 398.924,67 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos**).

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do prefeito municipal de Iporá, Estado de Goiás, aos vinte três dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quatorze.

***DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS***
Prefeito de Iporá

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**D6F81A5B

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.291/2014**

*Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 1.291/2014, celebrado entre o Município de Morrinhos, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, e a contratada Empresa Comércio Materiais de Construção Cândido e Silva Ltda.- ME, neste ato representada por seu Sócio proprietário Sr. Edimar Garcia da Silva, celebrado em 03 de julho de 2014.*

**I – <u>DAS PARTES</u>:**
**CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE MORRINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, PAULO ROBERTO DE SOUZA, brasileiro, casado, historiador e servidor público, portador da C.I. nº 1042339/2ª via – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.

**CONTRATADA: COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CÂNDIDO E SILVA LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.285.563/0001-73, com sede na Avenida Coronel Fernando Barbosa, nº 238, Setor Aeroporto, nesta cidade, neste ato representada por seu sócio-proprietário, o Sr. Edimar Garcia da Silva, brasileiro, solteiro. empresário, portador da C.I. nº 2.284.485 - SSP/GO, inscrito do CPF sob o nº391.810.141-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua CR-6, nº 171, setor Cristo Redentor, Morrinhos-GO.

**II – <u>DA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO</u>:**
O fundamento da prorrogação do Contrato de Fornecimento nº 1.291/2014, é em virtude da existência de saldo remanescente dos produtos contratados e que não foram entregues dentro do prazo acordado inicialmente, fazendo-se necessário prorrogar o prazo contratual para a plena e eficaz execução contratual.

**III - <u>DO VALOR DO REFLEXO FINANCEIRO NO CONTRATO:</u>**
Não há reflexo financeiro no contrato de fornecimento nº 1.291/2014 com o presente termo aditivo, visto que o mesmo se refere apenas a ampliação do prazo de fornecimento, mantendo-se o valor contratual inicial, bem como a quantidade contratada dos produtos a serem fornecidos.

**IV – <u>DA RESPONSABILIDADE PELO ATRASO:</u>**
Segundo o art. 4º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, não há responsabilidade pelo atraso na execução da avença já que se trata de uma readequação contratual.

**V – <u>DOS ÔNUS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO:</u>**
Consoante o art. 4º, III, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, não há ônus para administração em função da prorrogação da avença, já que a presente alteração contratual trata apenas de ampliação do prazo para fornecimento dos itens remanescentes, não havendo, portanto, alteração do valor contratual inicial.

**VI – <u>DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:</u>**

Em atendimento ao art. 4º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o prazo de vigência do Contrato de fornecimento supracitado será prorrogado até 02 de maio de 2015, podendo ser prorrogado, via termo aditivo, nos termos da lei.

**VII – DA RATIFICAÇÃO:**
Assim ajustados, o Contratante e o Contratado, declarando não haver ânimo de novar as demais obrigações assumidas no retromencionado Contrato, ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos, 23 de dezembro de 2014.

***PAULO ROBERTO DE SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

***EDIMAR GARCIA DA SILVA***
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º

2)_____
CPF N.º

**Publicado por:**
Jane Aparecida Ferreira
**Código Identificador:**419383B1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.290/2014**

*2º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 1.131/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Morrinhos e a empresa Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A - Disbral, em 03 de julho de 2014.*

**I – DAS PARTES:**
**CONTRATANTE:** ***Prefeitura Municipal de Morrinhos***, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, gestor público, portador da C.I. nº 1042339/2ª via – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.

**CONTRATADA:** ***Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A- Disbral***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 26.917.005/0001-77, com sede na Via Primária 08 S/N Quadra 18, Módulos 24/47, Bairro Daiag, Aparecida de Goiânia, Goiás, neste ato representada por seu procurador, Sr. Pedro Mário Silva, brasileiro, casado, economista, portador da C.I. nº 74.828.265 – SSP/GO e do CPF(MF) nº 859.555.668-72, residente e domiciliado na Rua 02 nº 170, Apto. 205, Setor Oeste, Goiânia, Goiás.

**II – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO DO ACRÉSCIMO:**
Conforme o art. 4º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, da lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), o fundamento da prorrogação do prazo ao Contrato de Fornecimento, ocorre em função do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em função do aumento dos produtos autorizado pelo Governo Federal.

**III – DO REFLEXO FINANCEIRO NO CONTRATO:**
Segundo o art. 3º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, mensura-se que o reflexo financeiro majorado do retromencionado contrato, é da ordem de:
- R$ 16.205,07 (dezesseis mil, duzentos e cinco reais e sete centavos), comportando, através deste aditivo, um acréscimo de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), em relação ao contrato original.

**IV – DA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**
Conforme o art. 4º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, da lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), o fundamento da prorrogação do prazo ao Contrato de Fornecimento, ocorre, segundo Comunicação Interna nº 1.408/2014, constante dos autos, emitida pela Secretaria Municipal de Administração, datada de 22 de dezembro de 2014, pois o prazo não atendeu as necessidades para efetuar os serviços de recapeamento asfáltico e nas operações de tapa buracos do Setor de Vias Urbanas daquela secretaria.

**V – DA RESPONSABILIDADE PELO ATRASO:**
Segundo o art. 4º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, não há responsabilidade pelo atraso no fornecimento dos produtos.

**VI – DOS ÔNUS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO:**
Consoante o art. 4º, III, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o contratante declara que não há ônus para administração, em função da prorrogação da avença.

**VII – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO E DA NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**
Em atendimento ao art. 4º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o prazo de vigência do Contrato de Fornecimento nº 1.290/2014, **será prorrogado até 02 de maio de 2015**.

**VIII – DA RATIFICAÇÃO:**
Assim ajustados, o Contratante e a Contratada, declarando não haver ânimo de novar as demais obrigações assumidas no retromencionado Contrato, ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos, 23 de dezembro de 2014.

***PAULO ROBERTO DE SOUZA***
Secretário de Administração

**CLEYTON MARTINS DE SOUZA**
Secretário de Obras e Serviços Públicos

***DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A- DISBRAL***
Contratada

***PEDRO MÁRIO SILVA***
Procurador

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º

2)_____
CPF N.º

**Publicado por:**
Jane Aparecida Ferreira
**Código Identificador:**F627CB31

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2014 = AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2014**

**Contratante:** Município de Morrinhos - GO.
**Objeto:** Aquisição de materiais elétricos.

| Contratada | Nº do Contrato | Valor do Contrato |
|---|---|---|
| Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda. – ME. | 1.544/2014 | R$ 34.548,48 |
| Heinrich Mijolario – EPP. | 1.545/2014 | R$ 4.248,61 |

Vigência dos contratos: de 22 de dezembro de 2014 a 22 de fevereiro de 2015. Data da assinatura dos contratos: 22 de dezembro de 2014.

Morrinhos, 23 de dezembro de 2014.

***FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Stefanny Rodrigues Martins
**Código Identificador:**B8F2C4D5

---

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2014 = AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2014**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Goiás, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 96/2014. Empresas vencedoras: Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A – DISBRAL e Comércio de Materiais de Construção Cândido Silva Ltda.-ME

Morrinhos, 23 de dezembro de 2014.

***FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Stefanny Rodrigues Martins
**Código Identificador:**F3E69C9B

---

**SECRETARIA DE SAUDE**
**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 377/2013**

2º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 377/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos e a empresa Laboratório Bioclínico de Morrinhos Ltda., em 23 de abril de 2013.

**I – <u>DAS PARTES</u>:**
**CONTRATANTE:** ***Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, André Luiz Dias Mattos, brasileiro, divorciado, advogado, portador da C.I. nº 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro.

**CONTRATADA:** ***Laboratório Bioclínico de Morrinhos Ltda.,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.993/0001-01, com sede nesta cidade na Rua Major Limírio nº 471, Centro, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Luciana Junqueira Gennari dos Santos, brasileira, casada, empresária, portadora da C.I. nº 3312197-4113950 – SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 644.934.401-63, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida "F", Quadra 02, Lote 01, Setor Cristo Redentor.

**II – <u>DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO DO ACRÉSCIMO</u>:**
Conforme o art. 3º, I, da Resolução Normativa nº 002, de 16 de abril de 2008, c/c a Resolução Normativa nº 007/2008, ambas da lavra do Tribunal de Cotas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), o fundamento do acréscimo e a prorrogação do prazo do Contrato de Credenciamento nº 377/2013, expedida pela Secretaria de Saúde, que tem como objeto a prestação de serviços de análises clínicas, ambulatoriais de apoio diagnóstico e terapêutico, no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma complementar, para atender a demanda do Município de Morrinhos, segundo a Comunicação Interna nº 1.297/2014, justifica-se pela quantidade de exames que vem sendo realizados por este laboratório, em razão de que o laboratório do Hospital Municipal não esta dando vazão.

**III – <u>DO REFLEXO FINANCEIRO NO CONTRATO</u>:**
Segundo o art. 3º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, c/c a Resolução Normativa nº 007/2008, mensura-se que o reflexo financeiro majorado do retromencionado contrato, é da ordem de R$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais), comportando um acréscimo de 5% (cinco por cento), em relação ao contrato original.

**IV – <u>DO NOVO VALOR CONTRATUAL</u>:**
Nos termos do art. 3º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, explicite-se que em função do acréscimo que ora se faz, o valor global do aludido contrato, passa a ser de R$ 79.380,00 (setenta e nove mil e trezentos e oitenta reais).

**V – <u>DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL</u>:**
Em atendimento ao art. 4º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, a vigência contratual do Contrato de Credenciamento nº 377/2013, **<u>será prorrogada até 31 de dezembro de 2015</u>**, em razão do aumento as metas de serviços.

**VI – <u>DA RATIFICAÇÃO</u>:**
Assim ajustados, o Contratante e a Contratada, declarando não haver ânimo de novar às demais obrigações assumidas no Contrato de Credenciamento nº 377/2013, ora acrescido e ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo de Aditivo de Acréscimo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos, 23 de dezembro de 2014.

***ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

***LUCIANA JUNQUEIRA GENNARI DOS SANTOS***
Laboratório Bioclínico de Morrinhos LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º

2)_____
CPF N.º

**Publicado por:**
Jane Aparecida Ferreira
**Código Identificador:**D92AAC12

---

**SECRETARIA DE SAUDE**
**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 339/2013**

2º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 339/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos e Fernando Camargo Campos, em 15 de abril de 2013.

**I – <u>DAS PARTES</u>:**
**CONTRATANTE:** ***Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, André Luiz Dias Mattos, brasileiro, divorciado, advogado, portador da C.I. nº 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68,

residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro.

**CREDENCIADA:** ***Fernando Camargo Campos***, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/GO sob o nº 8899, portador da C.I. nº 999999/2ª Via – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.226.291-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 18, Quadra 35, Lote 09, Setor Aeroporto.

**II - DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO:**
O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços na área de medicina, na qualidade de médico auditor do SUS, em caráter autônomo, abrangendo todas as ações e serviços nesta área, cumprindo carga horária de 10 (dez) horas semanais, fazendo auditoria nas unidades de saúde públicas e privadas que prestam serviços ao SUS.

**II – DA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**
Conforme o art. 4º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, da lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), o fundamento da prorrogação do prazo ao aludido Contrato de Credenciamento, ocorre, segundo Comunicação Interna nº 1.287/2014, constante dos autos, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, datada de 22 de dezembro de 2014, em razão do profissional desempenhar a contento o trabalho para o qual foi credenciado, e a realização de um novo credenciamento, certamente não iria conseguir contratar um profissional deste gabarito pelo mesmo valor, o que traria, sem dúvida alguma, prejuízos a municipalidade.

**III – DO VALOR CONTRATUAL:**
Estima-se, em R$ 2.000,00 (dois mil reais), o valor-teto mensal da prestação de serviços a ser efetivamente realizada pela contratada, perfazendo o valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), cuja despesa ocorrerá à conta da função 10, subfunção 302, programa 0090, atividade 2384, elemento de despesa 3.3.90.36.30, fonte de recurso 114 (AIH/MAC);

- R$ 6.000,00 (seis mil reais), cuja despesa ocorrerá à conta da função 10, subfunção 302, programa 0090, atividade 2384, elemento de despesa 3.3.90.36.30, fonte de recurso 102 (Próprio).

**IV – DOS ÔNUS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO:**
Consoante o art. 4º, III, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o contratante declara que não há ônus para administração, em função da prorrogação da avença.

**V – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO E DA NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**
Em atendimento ao art. 4º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento supra citado será prorrogado até **31 de dezembro de 2015**, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, via termo aditivo, conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**VI – DA RATIFICAÇÃO:**
Assim ajustados, o Contratante e o Contratado, declarando não haver ânimo de novar as demais obrigações assumidas no retromencionado Contrato, ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos, 23 de dezembro de 2014.

***ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS***
Gestor do FMS

***FERNANDO CAMARGO CAMPOS***
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º

2)_____
CPF N.º

**Publicado por:**
Jane Aparecida Ferreira
**Código Identificador:**7CED0303

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 582/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 582/2014**. PROCESSO **Nº 004974/2014, PREGÃO PRESENCIAL 128/2014**. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO: CIANORTH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SACOS PLÁSTICOS DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2015. **CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.229-22. CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇOS;** O PREÇO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA**. CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **01 DE JANEIRO DE 2015 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015**, CUJOS EFEITOS VINCULAM AS PARTES A PARTIR DE SUA ASSINATURA. **CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR;** O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE **R$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS)**. **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **CIANORTH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**

**Publicado por:**
Leonardo J. Campos
**Código Identificador:**EB99651B

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 669/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 669/2014**. PROCESSO **Nº 005576/2014, PREGÃO PRESENCIAL 143/2014**. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. **CONTRATADO: BELCAR VEÍCULOS LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE **01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO** PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS**. CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**22.03.12.361.2006.2.013.4.4.90.52.129-48.**
**CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇOS;** O PREÇO UNITÁRIO E TOTAL CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA

ATÉ **60 (SESSENTA DIAS)**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 43.500,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES-PREFEITO E **BELCAR VEÍCULOS LTDA.**

**Publicado por:**
Leonardo J. Campos
**Código Identificador:**4A528A01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 639/2014**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 639/2014**. PROCESSO **Nº 005604/2014, CARTA CONVITE 082/2014**. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. **CONTRATADO: JC ENGENHARIA LTDA - EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO;** A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO, ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA PINTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**. CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.03.12.361.2006.2.016.3.3.90.39.136-99. CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇOS;** O PREÇO TOTAL CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PRESIDENTE DA CPL E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31/12/2014**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 18.650,00 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS). SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES-PREFEITO E **JC ENGENHARIA LTDA – EPP.**

**Publicado por:**
Leonardo J. Campos
**Código Identificador:**E3FCA9C3

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE UIRAPURU

**GABINETE PREFEITO**
**DECRETO N° 004/2013- NOMEAÇÃO DE JUNTA MÉDICA**

**Decreto Nº.004 / 2013**
Uirapuru, 16 de janeiro de 2013.

"Dispõe sobre nomeação da Junta Médica oficial do município de Uirapuru - Goiás."

O PREFEITO DE UIRAPURU, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei n° 408/2009,
CONSIDERANDO a necessidade de profissionais credenciados para emitir laudos médicos-periciais nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença, salário maternidade, entre outros;
**DECRETA:**
Art. 1º- Fica Instituído a Junta Médica do município de Uirapuru-Goiás e do Uirapuru-Previ – Fundo Municipal de Previdência dos servidores do Município .
Art. 2°- A junta médica será constituída por dois médicos de reputação ilibada que prestam serviços ao Município, devidamente inscritos e regulamentados no Conselho Regional de Medicina, sendo eles: Dr. Augusto César Caldas, CRM: 3382 e Dr.Roberto Silva Naziozeno, CRM: 8642.
Art. 3°- Compete aos membros da Junta Médica:
I- Realizar perícia médica na admissão de servidores públicos pela administração pública municipal;
II- Emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, revisão de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade do Fundo Municipal de Previdência dos servidores do município de Uirapuru-Goiás.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE UIRAPURU, estado de Goiás, aos 16 dias do mês de janeiro de 2013.

***AILTON NERI DE AMORIM***
Prefeito

CERTIDÂO

Certifico para os fins previstos na Lei Federal nº 463/13 e legislação vigente, que o presente Decreto, foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Uirapuru, 16 de janeiro de 2013

***JOVACY FERREIRA DE FARIA***
Secretário da Administração

**Publicado por:**
João Antonio da Silveira
**Código Identificador:**D36C104E

**GABINETE PREFEITO**
**DECRETO N° 026/2013-NOMEAÇÃO DE JUNTA MÉDICA**

**Decreto Nº.026 / 2013**
Uirapuru, 04 de outubro de 2013.

"Dispõe sobre nomeação da Junta Médica oficial do município de Uirapuru - Goiás."

O PREFEITO DE UIRAPURU, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei n° 408/2009,
CONSIDERANDO a necessidade de profissionais credenciados para emitir laudos médicos-periciais nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença, salário maternidade, entre outros;
**DECRETA:**
Art. 1º- Fica Instituído a Junta Médica do município de Uirapuru-Goiás e do Uirapuru-Previ – Fundo Municipal de Previdência dos servidores do Município .
Art. 2°- A junta médica será constituída por dois médicos de reputação ilibada que prestam serviços ao Município, devidamente inscritos e regulamentados no Conselho Regional de Medicina, sendo eles: Dr. Augusto César Caldas, CRM: 3382 e Dr.José Segundo de Melo Neto, CRM: 14101.
Art. 3°- Compete aos membros da Junta Médica:
I- Realizar perícia médica na admissão de servidores públicos pela administração pública municipal;
II- Emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, revisão de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade do Fundo Municipal de Previdência dos servidores do município de Uirapuru-Goiás.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE UIRAPURU, estado de Goiás, aos 04 dias do mês de outubro de 2013.

***AILTON NERI DE AMORIM***
Prefeito

CERTIDÂO

Certifico para os fins previstos na Lei Federal nº 463/13 e legislação vigente, que o presente Decreto, foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Uirapuru, 04 de outubro de 2013

***JOVACY FERREIRA DE FARIA***
Secretário da Administração

**Publicado por:**
João Antonio da Silveira
**Código Identificador:**D8D62142

**GABINETE PREFEITO**
**DECRETO N° 001/2014-NOMEAÇÃO JUNTA MÉDICA**

**Decreto Nº.001 / 2014**
Uirapuru, 04 de janeiro de 2014.

"Dispõe sobre nomeação da Junta Médica oficial do município de Uirapuru - Goiás."

O PREFEITO DE UIRAPURU, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei n° 408/2009,
CONSIDERANDO a necessidade de profissionais credenciados para emitir laudos médicos-periciais nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença, salário maternidade, entre outros;
**DECRETA:**
Art. 1º- Fica Instituído a Junta Médica do município de Uirapuru-Goiás e do Uirapuru-Previ – Fundo Municipal de Previdência dos servidores do Município .
Art. 2°- A junta médica será constituída por dois médicos de reputação ilibada que prestam serviços ao Município, devidamente inscritos e regulamentados no Conselho Regional de Medicina, sendo eles: Dr. Augusto César Caldas, CRM: 3382 e Drª.Toscany Bolentine Neves, CRM: 18364.
Art. 3°- Compete aos membros da Junta Médica:
I- Realizar perícia médica na admissão de servidores públicos pela administração pública municipal;
II- Emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, revisão de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade do Fundo Municipal de Previdência dos servidores do município de Uirapuru-Goiás.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE UIRAPURU, estado de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro de 2014.

***AILTON NERI DE AMORIM***
Prefeito

CERTIDÂO

Certifico para os fins previstos na Lei Federal nº 463/13 e legislação vigente, que o presente Decreto, foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Uirapuru, 04 de janeiro de 2014

***JOVACY FERREIRA DE FARIA***
Secretário da Administração

**Publicado por:**
João Antonio da Silveira
**Código Identificador:**EEBD4F2E

**GABINETE PREFEITO**
**DECRETO N° 035/2014- NOMEAÇÃO DE MÉDICO PERITO**

**Decreto Nº.035 / 2014**
Uirapuru, 22 de setembro de 2014.

"Dispõe sobre nomeação do Médico Perito oficial do município de Uirapuru - Goiás."

O PREFEITO DE UIRAPURU, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei n° 492/2014,
CONSIDERANDO a necessidade de um profissional credenciado para emitir laudos médicos-periciais nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença, salário maternidade, entre outros;
**DECRETA:**
Art. 1º- Fica Instituído o Médico Perito do município de Uirapuru-Goiás e do Uirapuru-Previ – Fundo Municipal de Previdência dos servidores do Município .
Art. 2°- O Médico Perito será constituído por um médico de reputação ilibada que presta serviços ao Município, devidamente inscrito e regulamentado no Conselho Regional de Medicina, sendo ele: Dr. Augusto César Caldas, CRM: 3382.
Art. 3°- Compete ao Médico Perito:
I- Realizar perícia médica na admissão de servidores públicos pela administração pública municipal;
II- Emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, revisão de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade do Fundo Municipal de Previdência dos servidores do município de Uirapuru-Goiás.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE UIRAPURU, estado de Goiás, aos 22 dias do mês de setembro de 2014.

***AILTON NERI DE AMORIM***
Prefeito

CERTIDÂO

Certifico para os fins previstos na Lei Federal nº 463/13 e legislação vigente, que o presente Decreto, foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.
Uirapuru, 22 de setembro de 2014

***JOVACY FERREIRA DE FARIA***
Secretário da Administração

**Publicado por:**
João Antonio da Silveira
**Código Identificador:**CD2647A6

**SECRETARIA EDUÇÃO E CULTURA**
**PORTARIA N° 452/2014-DESIGNA DIRETOR E VICE-ESCOLA CRISTO REI**

**Portaria n° 452 /2014**
Uirapuru, 18 de dezembro de 2014.

"Dispõe sobre designação de servidores efetivos para a função de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Escolar Municipal".

O Prefeito de Uirapuru, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e Estatuto e Plano de cargos e Vencimentos de Pessoas e Magistério e,
**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 9° da Lei Municipal de n° 479/2013 que "dispõe sobre o Estatuto e Planos de Cargos e Vencimentos de Pessoas do Magistério", que determina que a Unidade Escolar terá um grupo gestor composto por servidores efetivos da educação, lotados na Unidade a pelo menos dois anos, eleito pela comunidade escolar, por voto direto, secreto e facultativo, conforme estabelecido em legislação específica regulamentada pelo Conselho Municipal de Educação.
**CONSIDERANDO** que o Município realizou na data do dia 03 de dezembro de 2014, a eleição para a escolha do diretor e vice-diretor da Escola Municipal Cristo Rei, no distrito de Vila sertaneja, neste município e,
**CONSIDERANDO** que a legislação determina que a Unidade Escolar terá um diretor escolhido por meio de votação,

**RESOLVE:**

**Art.1º**-Fica designado o servidor Gleides Santana Venâncio, portador do CPF: 898.925.771-91, Professor PIII de provimento efetivo, para desempenhar a função de Diretor da Escola Municipal Cristo Rei, e o servidor Edson Aparecido Ramos, portador do CPF: 787.482.671-04, Professor PIII de provimento efetivo para a função de Vice-Diretor da

Escola Municipal Cristo Rei, em decorrência da eleição nos termos do artigo 9° da lei Municipal n° 479/2013.

**Parágrafo Único –** O mandato do Diretor será de dois anos, que entra em vigor no dia 01-01-2015 e término no dia 31-12-2016

**Art. 2º**-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do prefeito de Uirapuru, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro de 2014.**

***AILTON NERI DE AMORIM***
Prefeito

**Publicado por:**
João Antonio da Silveira
**Código Identificador:**24F21862

**SECRETARIA EDUÇÃO E CULTURA**
**PORTARIA N° 453/2014-DESIGNA DIRETORA E VICE-ESCOLA MARIA EVANGELISTA DA ROSA**

**Portaria n° 453 /2014**
Uirapuru, 18 de dezembro de 2014.

"Dispõe sobre designação de servidores efetivos para a função de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Escolar Municipal".

O Prefeito de Uirapuru, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e Estatuto e Plano de cargos e Vencimentos de Pessoas e Magistério e,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 9° da Lei Municipal de n° 479/2013 que "dispõe sobre o Estatuto e Planos de Cargos e Vencimentos de Pessoas do Magistério", que determina que a Unidade Escolar terá um grupo gestor composto por servidores efetivos da educação, lotados na Unidade a pelo menos dois anos, eleito pela comunidade escolar, por voto direto, secreto e facultativo, conforme estabelecido em legislação específica regulamentada pelo Conselho Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** que o Município realizou na data do dia 05 de dezembro de 2014, a eleição para a escolha do diretor e vice-diretor da Escola Municipal Maria Evangelista da Rosa, neste município e,
**CONSIDERANDO** que a legislação determina que a Unidade Escolar terá um diretor escolhido por meio de votação,

**RESOLVE:**

**Art.1º**-Fica designado a servidora Seila Marques Fagundes Alves, portadora do CPF: 839.158.001-63, Professora PIII de provimento efetivo, para desempenhar a função de Diretora da Escola Municipal Maria Evangelista da Rosa, e a servidora Luzia Helena G.Peixoto, portadora do CPF: 819.796.571-49, Professora PIII de provimento efetivo para a função de Vice-Diretora da Escola Municipal Maria Evangelista da Rosa, em decorrência da eleição nos termos do artigo 9° da lei Municipal n° 479/2013.

**Parágrafo Único –** O mandato do Diretor será de dois anos, que entra em vigor no dia 01-01-2015 e término no dia 31-12-2016
**Art. 2º**-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do prefeito de Uirapuru, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro de 2014.**

***AILTON NERI DE AMORIM***
Prefeito

**Publicado por:**
João Antonio da Silveira
**Código Identificador:**607EAF24

